

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: MAQNELSON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

ENDEREÇO: Avenida Faria Pereira, esquina com a Rua Tupi, setor 027, quadra 001, lote 197

BAIRRO: Carajás

Em atendimento à solicitação da empresa Maqnelson Negócios Imobiliários Eireli, representada pela engenheira ambiental Ana Cecília Ferreira Clemens, foi realizada uma vistoria à Avenida Faria Pereira, esquina com a Rua Tupi, setor 027, quadra 001, lote 197, sendo verificado que no referido imóvel há:

- ❖ 15 SIBIPIRUNAS (*Ceasalpinia peltophoroides*), 19 OITIS (*Licania tomentosa*), 01 ABACATEIRO (*Persea americana*), 01 CAJUEIRO (*Anacardium occidentale*), 01 GOIABEIRA (*Psidium guajava*), 01 FLAMBOYANT (*Delonix regia*), 02 CHAPÉUS-DE-NAPOLEÃO (*Thevetia peruviana*), 03 NIM (*Azadirachta indica*), 01 PINHEIRO (*Pinus sp.*), **totalizando 44 árvores exemplares em porte arbóreo, 05 indivíduos já mortos, além de 17 indivíduos que não possuem porte de árvore**, entre pés de limão (07), alamanda (01), cróton (02), pé de acerola (02), pé de jabuticaba (01) e leucena (04).

A requisição feita junto à SEMMA tem por motivação o interesse da pessoa jurídica de supressão da vegetação existente no imóvel para fins de limpeza do mesmo e construção da nova sede da empresa, que será futuramente instalada, conforme projeto arquitetônico anexado ao pedido.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, opina-se pelo deferimento do pedido de supressão da vegetação existente no imóvel, sendo uma competência do CODEMA deliberar a respeito do mesmo, tendo-se em vista que a quantidade de árvores é superior a 10 indivíduos, ponderando-se que o material lenhoso resultante dos cortes será utilizado no próprio empreendimento, segundo os estudos apresentados sob responsabilidade técnica da engenheira ambiental Ana Cecília Clemens. Na hipótese de concessão, o CODEMA deverá atribuir a forma de compensação ambiental, ficando sugeridas as seguintes propostas de condicionantes:

- 1. A empresa requerente deverá realizar a compensação ambiental através da doação de 100 mudas de árvores de espécies apropriadas para a arborização urbana, que estejam em condições hábeis para o plantio imediato, no prazo de 30 dias a contar da possível aprovação, devendo ser das seguintes espécies vegetais: Lanterneiro (*Lophantera lactescens*), Quaresmeira (*Tibouchina***

granulosa), **Manacá-da-serra** (*Tibouchina mutabilis*), **Escumilha-resedá** (*Lagerstroemia indica*), **Mussaenda** (*Mussaenda sp.*);

2. A empresa deverá protocolar junto à SEMMA o pedido de regularização ambiental do empreendimento no prazo de 30 dias;
3. Apresentar projeto paisagístico das novas instalações, incluindo o plantio de árvores no passeio e demais locais disponíveis para tal, considerando o Plano Diretor Municipal e suas leis complementares, no prazo de 30 dias.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho;

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 04 de fevereiro de 2022

Lucélia Maria de Lima
Bióloga SEMMA
CRBio 76913/04-D

FOTOS:

